Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 01 / 02 / 94 PROJETO DE Lei nº 01/94

ARQUIVO 18 / 02 / 94

AUTORIA do Senhor Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 040/94 CM

Votorantim, 01 de fevereiro de 1.994.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais.

O reajuste de 42% (quarenta e dois por cento) sobre os vencimentos do mês de janeiro, terá vigência a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, e beneficia os servidores da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Dando continuidade à nossa política salarial, estamos, Senhor Presidente, ensejando aos servidores públicos municipais, um reajuste da ordem de 3% (três por cento) acima do índice médio da inflação do mês de janeiro.

Estas as considerações que julgamos oportunas tecer, convictos de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJ001/94

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste aos servidores públicos municipais, de 42% (quarenta e dois por cento) sobre os vencimentos e salários do mês de janeiro de 1.994, a vigorar a partir de 1o de fevereiro do corrente ano.

Artigo 2o - O reajuste de que trata o artigo anterior, aplica-se aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

Artigo 3o - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 01 de fevereiro de 1.994. - XXX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 01 de 02 de 19 94

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

S. S 16 de 02 de 19 94

PRESIDENTE

APROVADO

S. S 16 de 02 de 19 94

PRESIDENTE

Dado o interesse de que se reveste a matéria, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Erinaldo Alves da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Joraci de Oliveira Muniz
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP

*fev/94 ANEXO 6 01/02/94

TABELA DE PADROES DE VENCIMENTOS E SALARIOS DOS CARGOS PUBLICOS E EMPREGOS PERMANENTES - ANEXOS 1 E 4 DA LEI 1035

NIVEL	GRAU	VALORES	GRAU	VALORES	GRAU	VALORES
01	A	55.631,74	G	63.336,46	M	72.536,34
	B	56.822,85	H	64.758,67	N	74.234,60
	C	58.049,64	I	66.223,69	O	75.983,69
	D	59.313,37	J	67.732,61	P	77.785,46
	E	60.614,96	K	69.286,73	Q	79.641,18
	F	61.955,65	L	70.887,51	R	81.552,55
02	A	59.205,05	G	67.603,27	M	77.631,13
	B	60.503,43	H	69.153,55	N	79.482,24
	C	61.840,74	I	70.750,34	O	81.388,86
	D	63.218,16	J	72.395,01	P	83.352,72
	E	64.636,87	K	74.089,03	Q	85.375,41
	F	66.098,16	L	75.833,85	R	87.458,85
03	A	63.100,04	G	72.254,09	M	83.184,44
	B	64.515,26	H	73.943,89	N	85.202,09
	C	65.972,96	I	75.684,35	O	87.280,30
	D	67.474,30	J	77.477,12	P	89.420,96
	E	69.020,79	K	79.323,60	Q	91.625,78
	F	70.613,49	L	81.225,43	R	93.896,73
04	A	67.345,69	G	77.323,47	M	89.237,53
	B	68.888,25	H	79.165,41	N	91.436,85
	C	70.477,01	I	81.062,49	O	93.702,14
	D	72.113,54	J	83.016,59	P	96.035,38
	E	73.799,13	K	85.029,23	Q	98.438,57
	F	75.552,28	L	87.102,32	R	100.913,92
05	A	71.973,27	G	82.849,16	M	95.835,46
	B	73.654,73	H	84.856,76	N	98.232,62
	C	75.386,49	I	86.924,73	O	100.701,83
	D	77.170,28	J	89.054,60	P	103.245,13
	E	79.007,58	K	91.248,39	Q	105.864,64
	F	80.900,03	L	93.508,07	R	108.562,78
06	A	77.017,45	G	88.872,02	M	103.027,21
	B	78.850,14	H	91.060,35	N	105.640,16
	C	80.737,83	I	93.314,43	O	108.331,59
	D	82.682,14	J	95.636,02	P	111.103,73
	E	84.684,71	K	98.027,29	Q	113.958,98
	F	86.747,43	L	100.490,32	R	116.899,91

	A	82.515,50	G	95.437,09	M	110.866,13
	B	84.513,22	H	97.822,38	N	113.714,30
	C	86.570,77	I	100.279,25	O	116.647,87
07	D	88.690,08	J	102.809,78	P	119.669,53
	E	90.873,00	K	105.416,27	Q	122.781,82
	F	93.121,30	L	108.100,98	R	125.987,47
	A	88.508,49	G	102.592,98	M	119.410,61
	B	90.685,96	H	105.192,93	N	122.515,14
	C	92.928,63	I	107.870,87	O	125.712,74
08	D	95.238,70	J	110.629,19	P	129.006,28
	E	97.618,06	K	113.470,24	Q	132.398,70
	F	100.068,76	L	116.379,55	R	135.892,85
	A	95.040,74	G	110.392,89	M	128.724,12
	B	97.414,14	H	113.226,88	N	132.108,05
	C	99.858,75	I	116.145,83	O	135.593,43
09	D	102.376,69	J	119.152,36	P	139.183,43
	E	104.970,13	K	122.249,19	Q	142.881,14
	F	107.641,42	L	125.438,80	R	146.689,72
	A	102.160,98	G	118.894,75	M	138.875,89
	B	104.747,96	H	121.983,78	N	142.564,29
	C	107.412,63	I	125.165,49	O	146.363,35
10	D	110.157,14	J	128.442,59	P	150.276,46
	E	112.984,02	K	131.818,12	Q	154.306,96
	F	115.895,71	L	135.294,82	R	158.458,31
	A	109.922,02	G	128.161,87	M	149.941,21
	B	112.741,79	H	131.528,93	N	153.961,58
	C	115.646,22	I	134.996,89	O	158.102,56
11	D	118.637,79	J	138.569,01	P	162.367,88
	E	121.719,06	K	142.248,22	Q	166.761,09
	F	124.892,92	L	146.037,90	R	171.286,04
	A	118.381,50	G	138.262,99	M	162.002,49
	B	121.455,16	H	141.932,99	N	166.384,69
	C	124.620,98	I	145.713,16	O	170.898,42
12	D	127.881,75	J	149.606,73	P	175.547,47
	E	131.240,33	K	153.617,11	Q	180.336,11
	F	134.699,81	L	157.747,86	R	185.268,38
	A	127.602,34	G	149.273,08	M	175.149,22
	B	130.952,66	H	153.273,55	N	179.925,87
	C	134.403,43	I	157.393,94	O	184.845,75
13	D	137.957,62	J	161.637,90	P	189.913,27
	E	141.618,53	K	166.009,22	Q	195.132,91
	F	145.389,26	L	170.511,70	R	200.509,11

	A	137.639,83	G	161.274,31	M	189.479,15
	B	141.304,91	H	165.634,66	N	194.685,68
	C	145.066,21	I	170.125,90	O	200.048,48
14	D	148.940,38	J	174.751,82	P	205.572,09
	E	152.930,78	K	179.516,58	Q	211.261,42
	F	157.040,84	L	184.424,22	R	217.121,42
	A	148.608,40	G	174.355,48	M	205.098,77
	B	152.588,87	H	179.108,35	N	210.773,88
	C	156.688,71	I	184.003,73	O	216.619,38
15	D	160.911,46	J	189.046,01	P	222.640,08
	E	165.261,05	K	194.239,51	Q	228.841,48
	F	169.741,05	L	199.588,95	R	235.228,89
	A	160.549,74	G	188.614,01	M	222.124,21
	B	164.888,40	H	193.794,63	N	228.310,14
	C	169.357,17	I	199.130,59	O	234.681,63
16	D	173.960,20	J	204.626,70	P	241.244,27
	E	178.701,11	K	210.287,66	Q	248.003,74
	F	183.584,27	L	216.118,48	R	254.966,03
	A	173.565,68	G	204.155,84	M	240.681,92
	B	178.294,87	H	209.802,69	N	247.424,56
	C	183.165,89	I	215.618,85	O	254.369,51
17	D	188.183,04	J	221.609,66	P	261.522,76
	E	193.350,69	K	227.780,11	Q	268.890,63
	F	198.673,39	L	234.135,62	R	276.479,47
	A	187.753,15	G	221.096,30	M	260.909,83
	B	192.907,94	H	227.251,39	N	268.259,34
	C	198.217,39	I	233.591,14	O	275.829,31
18	D	203.686,08	J	240.120,99	P	283.626,34
	E	209.318,85	K	246.846,81	Q	291.657,35
	F	215.120,54	L	253.774,46	R	299.929,22

fev/94 — ANEXO 7 — 01/02/94

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PERMANENTES - ANEXOS 3 E 5 DA LEI 1035

NIVEL	GRAU	VALORES	GRAU	VALORES	GRAU	VALORES
I	A	134.435,28	G	157.432,00	M	184.891,34
	B	137.990,56	H	161.677,15	N	189.960,20
	C	141.652,41	I	166.049,66	O	195.181,23
	D	145.424,21	J	170.553,31	P	200.558,79
	E	149.309,07	K	175.192,11	Q	206.097,78
	F	153.310,55	L	179.970,01	R	211.802,88
II	A	173.937,89	G	204.600.19	M	241.212,60
	B	178.678,25	H	210.260,39	N	247.971,14
	C	183.560,78	I	216.090,41	O	254.932,44
	D	188.589,74	J	222.095,25	P	262.102,63
	E	193.769,62	K	228.280,29	Q	269.487,86
	F	199.104,90	L	234.650,91	R	277.094,69
III	A	256.865,42	G	303.619,95	M	359.447,36
	B	264.093,54	H	312.250,72	N	369.752,96
	C	271.538,52	I	321.140,45	O	380.367,73
	D	279.206,87	J	330.296,83	P	391.300,95
	E	287.105,26	K	339.727,94	Q	402.562,14
	F	295.240,59	L	349.441,93	R	414.161,20
IV	A	284.881,42	G	337.072,61	M	399.391,51
	B	292.950,09	H	346.706,95	N	410.895,48
	C	301.260,72	I	356.630,31	O	422.744,51
	D	309.820,76	J	366.851,43	P	434.949,04
	E	318.637,51	K	377.379,11	Q	447.519,64
	F	327.718,85	L	388.222,67	R	460.467,42
V	A	340.913,55	G	403.977,82	M	479.279,92
	B	350.663,14	H	415.619,36	N	493.180,49
	C	360.705,18	I	427.610,09	O	507.498,09
	D	371.048,52	J	439.960,58	P	522.245,18
	E	381.702,14	K	452.681,57	Q	537.434,74
	F	392.675,37	L	465.784,22	R	553.079,94

fev/94 ANEXO 8 01/02/94

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO - ANEXO 2 DA LEI 1035

REFERENCIA	VALOR
I	134.435,28
II	173.937,89
III	256.865,42
IV	284.881,42
V	340.913,55